



C.M.V. Proc. Nº 3834/16  
Fls. 01  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 148 /2016

PROJETO DE LEI

Nº 148/16

Dispõe sobre a colocação obrigatória de recipientes para descarte de resíduos decorrentes do uso de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco e dá outras providências.

○ Vereador Kiko Beloni apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que "dispõe sobre a colocação obrigatória de recipientes para descarte de resíduos decorrentes do uso de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco e dá outras providências", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

A propositura que ora é submetida à análise deste Egrégio Plenário, tem a finalidade de tornar obrigatória a colocação de cinzeiros para o descarte de produtos fumígenos nos ambientes de uso coletivo privado.

Nas últimas décadas, a conscientização ambiental tem sido desenvolvida consideravelmente pelo povo brasileiro, que passou a não mais tolerar o descarte irregular de resíduos sólidos urbanos.

Contudo, o funcionamento normal da nossa sociedade gera uma produção de resíduos sólidos urbanos, vulgarmente chamados lixo, em grande quantidade, que leva até milhares de anos para serem completamente decompostos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, há a necessidade da reciclagem para abrandar esse processo de poluição do nosso planeta, sendo recomendável que todos reduzamos a quantidade de lixo produzido e que promovamos a reutilização dos objetos que já não nos são úteis.

Nesse sentido, a reciclagem é uma das melhores formas de valorizar os resíduos, uma vez que os devolve para os circuitos de utilização, salientando-se que o sucesso desse processo está intimamente ligado ao modo como cada cidadão colabora diariamente com a coleta seletiva.

Um dos vícios mais comuns e aceito socialmente – o cigarro – tem, também, gerado uma grande quantidade de lixo, consistente no descarte das bitucas.

Ante a aceitação social do uso do cigarro, necessária se faz a instalação de cinzeiros defronte a estabelecimentos comerciais, para que os fumantes contem com um recipiente adequado para o descarte dos resíduos decorrentes do uso de produtos fumígenos.

Assim, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 22 de agosto de 2016.

  
KIKO BELONI  
Vereador – PSB  
3º Secretário

Nº do Processo: 3834/2016      Data: 23/08/2016

Projeto de Lei n.º 148/2016

Autoria: KIKO BELONI

**Assunto: Dipõe sobre a colocação obrigatória de recipientes para descarte de resíduos decorrentes do uso de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco e dá outras providências.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2016

Dispõe sobre a colocação obrigatória de recipientes para descarte de resíduos decorrentes do uso de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade, no Município de Valinhos, a todos os responsáveis por ambientes de uso coletivo privado, nos quais esteja proibido por lei o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, instalar nos espaços ao ar livre ou defronte a eles, devidamente autorizados pela autoridade municipal competente, recipientes para recolhimento dos resíduos dos produtos fumígenos ali proibidos.

§ 1º - Os recipientes de que trata o "caput" deste artigo terão a função de cinzeiros e deverão ser confeccionados de material resistente e antichamas e instalados de modo que a fumaça não entre na área coberta do estabelecimento, por força das correntes de ar, não desvie a fumaça para os imóveis vizinhos, nem comprometa a mobilidade das pessoas nas calçadas.

§ 2º - Esses recipientes ou cinzeiros deverão ser periodicamente esvaziados pelos responsáveis e os restos de cinzas, pontas e bitucas de cigarro neles contidos deverão ser encaminhados a local de descarte definitivo ou entregue a quem faça isso, de acordo com as instruções da autoridade responsável, nos termos da regulamentação desta lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Os estabelecimentos abrangidos pela presente lei deverão instalar os recipientes ou cinzeiros de que trata a presente lei em local de fácil visibilidade.

§ 4º - Junto ao recipiente ou cinzeiro deverá ser afixada placa padronizada indicando o objeto e sua função e a frase "FUMAR É PREJUDICIAL À SAÚDE".

Artigo 2º - As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta lei serão impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos órgãos municipais de vigilância sanitária ou de defesa do consumidor.

Artigo 3º - Os infratores desta lei sujeitar-se-ão, sucessivamente à:

- I - advertência por escrito na primeira fiscalização;
- II - multa de 15 UFMV (quinze Unidades Fiscais do Município de Valinhos), aplicada em dobro na reincidência, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação municipal;
- III - interdição pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

IV - interdição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

Clayton Roberto Machado  
Prefeito Municipal